

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 171	14.09.2022	Fls. 1
---------------------------	--------	------------	--------

Boletim de Serviço			
Número: 171/22		14 de Setembro de 2022.	
<b><u>MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO</u></b>			
<b><u>UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE</u></b>			
 			
<i>UFRN</i>			
Reitor			
<b>JOSÉ DANIEL DINIZ MELO</b>			
Vice-Reitor			
<b>Henio Ferreira de Miranda</b>			



Boletim de Serviço - UFRN	Nº 171	14.09.2022	Fls. 3
---------------------------	--------	------------	--------

**BOLETIM DE SERVIÇO**

Editado sob a responsabilidade da  
**PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO**

**MARIA DO CARMO A DE MEDEIROS F DE OLIVEIRA**

Pró-Reitora de Administração

**IZABEL DE MEDEIROS COELHO**

Pró-Reitora Adjunta

---

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 171	14.09.2022	Fls. 4
---------------------------	--------	------------	--------

**Atos Administrativos da Universidade – UFRN**  
**Colegiados Superiores - CS**  
**Conselho de Administração - CONSAD**  
**Resolução Nº 016/2022-CONSAD, de 08 de setembro de 2022.**

Atualiza as normas de funcionamento da Ouvidoria da Universidade Federal do Rio Grande do Norte - UFRN.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE faz saber que o Conselho de Administração, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XI, do artigo 19 do Estatuto da UFRN,

CONSIDERANDO que as universidades gozam de autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial, obedecendo ao princípio de indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão, conforme disposto no art. 207 da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO a Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, que dispõe sobre participação, proteção e defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos da administração pública;

CONSIDERANDO a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação) que regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o Decreto nº 9.094, de 17 de julho de 2017, que regulamenta dispositivos da Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017 e dispõe sobre a simplificação do atendimento prestado aos usuários dos serviços públicos;

CONSIDERANDO o Decreto nº 9.492, de 5 de setembro de 2018, que Regulamenta a Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017 e institui o Sistema de Ouvidoria do Poder Executivo federal;

CONSIDERANDO o Decreto nº 10.153, de 3 de dezembro de 2019, que dispõe sobre as salvaguardas de proteção à identidade dos denunciadores de ilícitos e de irregularidades praticados contra a administração pública federal direta e indireta;

CONSIDERANDO a Portaria nº 581/2021, da Controladoria Geral da União, que estabelece orientações para o exercício das competências das unidades do Sistema de Ouvidoria do Poder Executivo federal, instituído pelo Decreto nº 9.492, de 5 de setembro de 2018;

CONSIDERANDO a Resolução nº 067/1999 - CONSAD, de 24 de setembro de 1999, publicada no Boletim de Serviço nº 051/1999, de 11 de outubro de 1999, que instituiu a Ouvidoria da UFRN;

CONSIDERANDO que a Ouvidoria, como instância interna de apoio à governança, é um importante canal de relacionamento entre a Universidade e a comunidade universitária e a sociedade com o objetivo de contribuir para o desenvolvimento Institucional e para a defesa dos direitos dos usuários;

CONSIDERANDO o que consta no processo no 23077.085921/2022-60,

RESOLVE:

Art. 1º Atualizar as normas de funcionamento da Ouvidoria da Universidade Federal do Rio Grande do Norte - UFRN.

CAPÍTULO I

---

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 171	14.09.2022	Fls. 5
---------------------------	--------	------------	--------

## DA OUVIDORIA

Art. 2º A Ouvidoria da UFRN, criada pela Resolução nº 067/99-CONSAD, de 24 de setembro de 1999, trata-se de uma unidade responsável por viabilizar a comunicação entre a Instituição e a comunidade universitária com o objetivo de promover a efetiva participação dos cidadãos no controle social da gestão pública, bem como contribuir para o desenvolvimento Institucional e defesa dos direitos dos usuários de serviços públicos.

### Seção I

#### Dos objetivos e competências da Ouvidoria

Art. 3º A Ouvidoria tem por objetivo adotar as medidas necessárias ao exercício dos direitos dos usuários de serviços públicos junto à Universidade, nos termos do Decreto nº 9.492, de 2018, promovendo os direitos de:

I - acesso gratuito e desimpedido aos canais de atendimento de Ouvidoria, nos termos da Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017;

II - proteção de dados pessoais coletados pela Ouvidoria, nos termos da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018; e

III - acesso a informações claras, corretas e atualizadas, necessárias ao acesso a serviços públicos e ao exercício de direitos, nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

Art. 4º São competências da Ouvidoria:

I - receber, analisar, tratar quando cabível, encaminhar e responder as manifestações dos usuários de serviços públicos e os pedidos de Acesso à Informação;

II - adotar as medidas necessárias ao cumprimento dos prazos legais e da qualidade das respostas às manifestações de usuários de serviços públicos e os pedidos de Acesso à Informação;

III - coletar, ativa ou passivamente, dados acerca da qualidade e da satisfação dos usuários na prestação dos serviços públicos, de acordo com a legislação vigente;

IV - analisar dados recebidos ou coletados a fim de produzir informações com vistas ao aprimoramento da prestação de serviços e à correção de falhas;

V - zelar pela adequação, atualidade e qualidade das informações constantes na Carta de Serviços;

VI - promover a solução pacífica de conflitos no âmbito interno junto às comissões e unidades responsáveis, com a finalidade de incentivar e viabilizar o diálogo entre as partes, tornando mais efetiva a resolução de conflitos;

VII - realizar a articulação com as demais unidades da UFRN para a adequada execução de suas competências;

VIII - exercer a atividade de Serviço de Informação ao Cidadão, de que trata o inciso I, do art. 9º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011;

IX - adotar as medidas específicas para a proteção da identidade de denunciante, nos termos do Decreto nº 10.153, de 03 de dezembro de 2019; e

X - produzir anualmente o Relatório de Gestão.

Art. 5º São assegurados à Ouvidoria, para o pleno exercício de suas atribuições, com independência e desvinculação da administração formal:

I - autonomia plena de ações;

II - recursos financeiros, humanos e materiais necessários ao seu funcionamento;

III - serviços de comunicação que assegurem a interatividade com a comunidade;

IV - acesso a documentos e informações no âmbito da UFRN.

---

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 171	14.09.2022	Fls. 6
---------------------------	--------	------------	--------

## Seção II

### Da conduta dos agentes de ouvidoria

Art. 6º No exercício de suas atribuições, os agentes de Ouvidoria observarão as regras definidas no Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo federal, constante do Anexo do Decreto nº 1.171, de 22 de junho de 1994, e pelo Código de Conduta dos agentes públicos e estudantes da Universidade Federal do Rio Grande do Norte - UFRN, bem como as seguintes diretrizes de atuação:

- I - zelar pela tutela da confiança do usuário de serviços públicos que recorre à Ouvidoria;
- II - adotar as medidas necessárias para salvaguardar os elementos de identificação dos manifestantes;
- III - abster-se de publicar ou compartilhar informação obtida em razão do ofício por qualquer outro meio que não aqueles previstos na Portaria CGU nº 581, de 2021;
- IV - respeitar os usuários de serviços públicos em suas peculiaridades, necessidades e vulnerabilidades, bem como zelar pelo seu melhor interesse;
- V - desenvolver suas atividades sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade, gênero, orientação sexual, convicções ideológicas, políticas e religiosas e quaisquer outras formas de discriminação que sejam vedadas pela legislação em vigor; e
- VI - não adotar medidas tendentes à restrição dos direitos à manifestação de que trata a Lei nº 13.460, de 2017, salvo se definidas por lei ou se necessárias para coibir ou prevenir violência ou grave ameaça.

Art. 7º A equipe da Ouvidoria deverá seguir a lista de competências desejáveis presentes no Manual de Procedimentos Internos da Ouvidoria, bem como realizar o mapeamento de habilidades e lacunas respeitando os ciclos de levantamento de necessidades de capacitação.

## CAPÍTULO II DO OUVIDOR

### Seção I

#### Da indicação ao cargo de Ouvidor

Art. 8º O Ouvidor será indicado pelo Reitor e aprovado por maioria absoluta no Conselho de Administração - CONSAD.

§ 1º Após decisão do Conselho de Administração, a proposta deve seguir para a avaliação da Controladoria Geral da União - CGU, nos termos do art. 11, § 1º e § 3º, do Decreto nº 9.492, de 2018, e observada a Portaria CGU nº 1.181, de 2020.

§ 3º O Ouvidor deverá ter nível superior, mais de cinco anos de efetivo exercício na UFRN, capacitação para o exercício da função e conhecimento da Instituição.

§ 4º A função de Ouvidor não poderá ser acumulada com o exercício de qualquer mandato sindical ou qualquer outra função de direção ou assessoramento.

§ 5º O Ouvidor deverá conhecer a estrutura e o funcionamento da Universidade, bem como a sua Legislação.

§ 6º O indicado deverá atender, no mínimo, a um dos seguintes critérios específicos:

- I - experiência de, no mínimo, um ano em atividades de ouvidoria ou acesso à informação;
- II - comprovação de carga horária mínima de 80 (oitenta) horas de capacitação em cursos e treinamentos oferecidos em qualquer modalidade no âmbito do Programa de Formação

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 171	14.09.2022	Fls. 7
---------------------------	--------	------------	--------

Continuada em Ouvidoria - PROFOCO, da CGU, nos últimos 3 (três) anos que antecedem à indicação; ou

III - declaração preenchida e assinada, consignando o compromisso de conclusão da Certificação em Ouvidoria, disponibilizada no âmbito do PROFOCO, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contado da nomeação ou designação ao cargo ou função, como condicionante para a manutenção da aprovação da indicação.

Art. 9º O cargo de Ouvidor deverá ser exercido por pessoa que não tenha sido:

I - condenado em procedimento correcional ou ético nos últimos 3 (três) anos;

II - condenado pela prática de ato de improbidade administrativa, ou de crime doloso; ou

III - condenado pela prática de ato tipificado como causa de inelegibilidade, nos termos da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

Art. 10. O cargo de Ouvidor terá mandato de 3 (três) anos prorrogáveis por mais 3 (três) anos, desde que sejam cumpridos os requisitos do art. 8º, observado-se ainda o disposto no art. 9º.

## Seção II

### Das competências do Ouvidor

Art. 11. Ao Ouvidor compete:

I - garantir que todas as manifestações de Ouvidoria, bem como os pedidos de acesso à informação apresentadas tenham uma resposta conclusiva, no prazo previsto em lei específica, sempre no menor tempo possível, visando a melhoria dos indicadores de gestão da UFRN;

II - sugerir, às diversas instâncias da administração universitária, medidas de aperfeiçoamento da organização e do funcionamento da Instituição;

III - elaborar e apresentar relatório anual de suas atividades ao Reitor e ao Comitê de Governança Estratégico;

IV - prestar informações e esclarecimentos, quando solicitados, ao Reitor, ao Comitê de Governança Estratégico e aos Conselhos Superiores da UFRN;

V - facilitar e simplificar ao máximo o acesso do usuário ao serviço da Ouvidoria;

VI - orientar os demandantes e os respondentes acerca das questões de Ouvidoria, legislação e teor adequado das respostas atuando na prevenção de conflitos e preservando as dimensões legais e legítimas da Universidade;

VII - ouvir as pessoas com cortesia e respeito, tendo o cuidado de evitar qualquer discriminação ou pré-julgamento;

VIII - resguardar o sigilo das informações, a identidade do manifestante, bem como tratar com descrição quaisquer assuntos referentes ao trabalho da Ouvidoria;

IX - promover a divulgação da Ouvidoria, tornando-a conhecida aos vários públicos que podem ser beneficiados pelo seu trabalho;

X - orientar a equipe da Ouvidoria, no sentido de:

a) realizar o adequado atendimento ao público;

b) manter relacionamento com as diversas áreas da UFRN voltado para o fortalecimento da cidadania, como orientador da ação de cada servidor; e

c) coordenar as atividades realizadas promovendo o melhor desempenho da equipe.

XI - cumprir e fazer cumprir esta Resolução.

Parágrafo único. O Ouvidor, sempre que necessário, dirigir-se-á ao Comitê de Governança Estratégico e aos Colegiados Superiores para expor assuntos de sua área de competência, assim como às demais Unidades Administrativas da Instituição.

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 171	14.09.2022	Fls. 8
---------------------------	--------	------------	--------

### Seção III

Da destituição, do afastamento e da exoneração do Ouvidor

Art. 12. O Ouvidor só poderá ser destituído, movimentado, exonerado ou removido de seu cargo em decorrência de proposta fundamentada do Reitor, ou de 1/3 de qualquer Conselho Superior, exceto o Conselho de Curadores - CONCURA, desde que aprovada por 2/3 do Conselho Universitário - CONSUNI, nos casos de:

- I - exercício de atividade ou função que configure conflito de interesse com o cargo;
- II - conduta ética incompatível com a função, assim deliberado pelo Conselho Universitário, respeitado amplo direito de defesa;
- III - negligência no cumprimento de suas obrigações e funções, assim deliberado pelo Conselho Universitário, respeitado amplo direito de defesa; ou
- IV - comprovada incompetência quanto aos conhecimentos e habilidades necessárias para o cargo, assim deliberado pelo Conselho Universitário, respeitado amplo direito de defesa.

Art. 13. A exoneração do Ouvidor no curso do mandato poderá ocorrer:

- I - a seu pedido;
- II - ao perder o vínculo funcional com a Instituição;
- III - se for condenado em processo administrativo disciplinar; e
- IV - se for condenado por crime, em decisão judicial transitada em julgado.

Art. 14. A proposta de destituição ou exoneração do Ouvidor devem ser justificadas e informadas à CGU, que analisará em até 20 (vinte) dias, de acordo com a Portaria CGU nº 1.181, de 2020.

## CAPÍTULO III

### DAS NORMAS PROCEDIMENTAIS DAS ATIVIDADES DE OUVIDORIA

#### Seção I

Do acolhimento e do atendimento presencial e telefônico

Art. 15. Ao realizar o atendimento presencial, a equipe da Ouvidoria deve observar as seguintes diretrizes:

- I - atendimento personalizado e acessível, com foco no indivíduo;
- II - resiliência no trato de situações não previstas;
- III - respeito às capacidades cognitivas e físicas do usuário; e
- IV - respeito às regras de pontualidade, cordialidade, discrição, polidez e sigilo quando for dar tratamento a assuntos com restrição de acesso.

Art. 16. A Ouvidoria oferecerá ferramenta de avaliação do atendimento presencial prestado.

Art. 17. O disposto nesta seção aplica-se, no que couber, ao atendimento telefônico.

#### Seção II

Do tratamento de manifestações de ouvidoria

Art. 18. O tratamento de manifestações de Ouvidoria compreende:

- I - recebimento da manifestação;
  - II - registro da manifestação na Plataforma Fala.BR;
  - III - triagem;
  - IV - encaminhamento de manifestações para outro órgão, quando couber;
-

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 171	14.09.2022	Fls. 9
---------------------------	--------	------------	--------

V - análise preliminar da manifestação;

VI - solicitação de complementação de informações aos manifestantes, quando couber

VII - trâmite à unidade ou unidades responsáveis pelo assunto ou serviço objeto de manifestação; e

VIII - consolidação, elaboração e publicação da resposta conclusiva oferecida pela unidade demandada.

§ 1º Quando couber, consideram-se etapas específicas de tratamento da manifestação de Ouvidoria:

I - pseudonimização da denúncia, nos termos do Decreto nº 10.153, de 2019; e

II - adoção de procedimentos de solução pacífica de conflitos.

§ 2º A Ouvidoria deve cumprir todos os procedimentos de tratamento previstos nos incisos I a VIII do caput no prazo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento da manifestação, prorrogável por igual período, mediante justificativa expressa.

### Seção III

#### Dos procedimentos gerais para tratamento de manifestações

Art. 19. As manifestações deverão ser apresentadas, preferencialmente, em meio eletrônico por meio da Plataforma Fala.BR.

§ 1º As manifestações recebidas em outros meios serão digitalizadas e inseridas imediatamente no sistema a que se refere o caput, após autorização prévia do manifestante, inclusive quanto à criação de cadastro, se necessário;

§ 2º No ato de registro da manifestação, cabe à unidade de Ouvidoria informar ao manifestante o número de protocolo e informações para acesso e acompanhamento dos procedimentos relacionados ao tratamento de sua manifestação.

Art. 20. Sempre que a Ouvidoria da UFRN receber manifestação sobre matéria alheia à sua competência deverá encaminhá-la à Ouvidoria do órgão responsável pelas providências requeridas, observados os procedimentos específicos para tratamento de denúncias.

Parágrafo único. Caso seja necessário, a Ouvidoria da UFRN deve articular com as ouvidorias envolvidas ação conjunta para tratamento de manifestações que envolvam diferentes órgãos da administração pública.

Art. 21. Na análise preliminar, deverão ser coletados elementos necessários para atuação da Ouvidoria e realizada a adequação, quando cabível, da tipologia e do assunto ou serviço indicado pelo manifestante.

§ 1º Na análise preliminar de denúncias deverá ser avaliada a existência de requisitos mínimos de autoria, materialidade e relevância que amparem a apuração da denúncia pelo órgão ou entidade.

§ 2º A denúncia será considerada habilitada quando existentes os requisitos a que se referem o § 1º.

§ 3º A denúncia poderá ser encerrada quando:

I - os fatos relatados forem de competência de órgão ou entidade não pertencente ao Poder Executivo federal; ou

II - excepcionalmente, em circunstâncias necessárias à proteção integral ao denunciante, devidamente justificadas no histórico da manifestação e comunicadas ao manifestante.

Art. 22. Se as informações existentes na manifestação forem insuficientes para o seu tratamento, a Ouvidoria deverá solicitar ao usuário complementação de informações.

---

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 171	14.09.2022	Fls. 10
---------------------------	--------	------------	---------

§ 1º As solicitações de complementação de informações deverão ser atendidas pelo manifestante no prazo de 20 (vinte) dias contados da data do seu recebimento, nos termos do § 2º do art. 18 do Decreto nº 9.492, de 05 de setembro de 2018.

§ 2º Não serão admitidos pedidos de complementação de informações sucessivos, exceto se decorrentes da necessidade de elucidação de novos fatos apresentados pelo manifestante.

§ 3º O pedido de complementação de informações suspende, por uma única vez, o prazo previsto no § 2º do art. 18 desta Resolução, que será retomado a partir da resposta do usuário.

§ 4º A falta da complementação da informação pelo usuário no prazo estabelecido no § 1º deste artigo acarretará o arquivamento da manifestação, sem a produção de resposta conclusiva.

Art. 23. A Ouvidoria poderá solicitar informações às áreas responsáveis pela tomada de providências, as quais deverão responder no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados do envio do pedido pela Ouvidoria, prorrogáveis de forma justificada uma única vez por igual período. Parágrafo único. O não cumprimento dos prazos estabelecidos no caput deverá ser comunicado ao Gabinete do Reitor para ciência e providências cabíveis.

Art. 24. A Ouvidoria deve se comunicar com os manifestantes em linguagem clara, objetiva e acessível, observando as seguintes orientações:

I - utilização de termos e expressões compreensíveis ao manifestante, evitando-se expressões em língua estrangeira ou o uso de siglas que não sejam de uso corrente; e

II - estruturação de textos que privilegiem a resposta ao fato relatado na manifestação em primeiro lugar, deixando informações complementares, explicativas ou institucionais para o final da comunicação.

Art. 25. Na elaboração de respostas conclusivas às manifestações, a Ouvidoria observará o seguinte conteúdo mínimo:

I - no caso de elogio, informação sobre o seu encaminhamento e cientificação ao agente público ou ao responsável pelo serviço público prestado, e à sua chefia imediata;

II - no caso de reclamação, informação objetiva acerca da análise do fato apontado;

III - no caso de solicitação, informação sobre a possibilidade, a forma e o meio de atendimento à solicitação;

IV - no caso de sugestão, manifestação do gestor sobre a possibilidade de sua adoção, informando o período estimado de tempo necessário à sua implementação, quando couber; e  
V - no caso de denúncia, informação sobre o seu encaminhamento à Corregedoria e demais unidades apuratórias competentes ou sobre o seu arquivamento.

§ 1º A fim de cumprir requisitos de segurança e rastreabilidade, o envio de manifestações para áreas responsáveis e, no caso de denúncias, para as áreas de apuração será realizado, sempre que possível, por intermédio do Sistema Integrado de Patrimônio, Administração e Contratos (SIPAC), mediante processo eletrônico ou, caso haja a necessidade, mediante ofício.

§ 2º No caso de impossibilidade de utilização do módulo que trata o § 1º, a Ouvidoria encaminhará a manifestação por meio oficial sempre de forma restrita.

Art. 26. Será dado tratamento de denúncia à comunicação de irregularidade, dispensada a produção de resposta conclusiva.

Parágrafo único. A ausência de resposta conclusiva não dispensa a unidade de Ouvidoria do registro do encaminhamento à unidade de apuração ou da motivação de seu arquivamento no campo de resposta do sistema institucional de tratamento de manifestações.

Art. 27. Os aspectos operacionais do tratamento das manifestações deverão ser detalhados no Manual de Procedimentos Internos da Ouvidoria, que será atualizado de acordo com a necessidade desta unidade.

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 171	14.09.2022	Fls. 11
---------------------------	--------	------------	---------

#### Seção IV

##### Da entrega de informações pessoais e da certificação de identidade

Art. 28. A Ouvidoria exigirá a certificação de identidade do manifestante sempre que o tratamento e a resposta à manifestação implicar a entrega de informações pessoais ao próprio manifestante ou a terceiros por ele autorizados.

Art. 29. A certificação da identidade ocorrerá:

- I - virtualmente, por meio do FalaBR ou outro meio de certificação digital; ou
- II - presencialmente, por meio de conferência de documento físico apresentado pelo manifestante à unidade de Ouvidoria.

Art. 30. Desde o recebimento da denúncia, a Ouvidoria adotará as medidas necessárias à salvaguarda da identidade do denunciante e à proteção das informações recebidas, nos termos do Decreto nº 10.153, de 2019, bem como do manual da Ouvidoria. Parágrafo único. A proteção à identidade do denunciante se dará por meio da adoção de salvaguardas de acesso aos seus dados, que deverão estar restritos aos agentes públicos com necessidade de conhecer, pelo prazo de cem anos, nos termos do § 1º, do art. 6º, do Decreto nº 10.153, de 03 de dezembro de 2019.

Art. 31. O compartilhamento dos elementos de identificação do denunciante entre as unidades da UFRN poderá ser realizado sob as seguintes hipóteses:

- I - mediante consentimento do titular, nos casos em que haja a necessidade de tratamento da denúncia por unidade distinta da que recebeu a manifestação;
- II - para cumprimento de ordem judicial; ou
- III - mediante requerimento de unidades de apuração, quando indispensável à análise dos fatos relatados na denúncia.

Art. 32. Na hipótese prevista no inciso I do art. 31, a Ouvidoria deverá solicitar o consentimento do denunciante para o compartilhamento de seus elementos de identificação, o qual terá o prazo de 20 (vinte) dias para se manifestar.

§ 1º A ausência de manifestação do denunciante será considerada negativa de consentimento, para todos os efeitos.

§ 2º O disposto no caput não impede que a unidade de Ouvidoria promova o encaminhamento de denúncia pseudonimizada a outra unidade, desde o momento de seu recebimento, quando os elementos de identidade do denunciante não se revelarem essenciais para a caracterização do fato relatado.

Art. 33. No procedimento de pseudonimização, a Ouvidoria deverá suprimir os elementos de identificação que permitam a associação da denúncia a um indivíduo, senão pelo uso de informação adicional mantida no sistema a que se refere o art. 23 da Portaria CGU nº 581, de 2021.

Art. 34. Constituem elementos de identificação, nos termos do art. 2º do Decreto nº 10.046, de 2019, no mínimo:

- I - dados cadastrais;
- II - atributos genéticos;
- III - atributos biométricos; e
- IV - dados biográficos.

§ 1º Além dos campos de cadastro do manifestante, o procedimento de pseudonimização deverá se estender à descrição do fato e seus anexos, observando-se, no mínimo:

- I - em registros fotográficos ou fonográficos, verificar a existência de dados biométricos tais como voz do denunciante ou sua imagem, ou que permitam identificá-lo; e

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 171	14.09.2022	Fls. 12
---------------------------	--------	------------	---------

II - na descrição do fato e no texto de documentos anexos, verificar a existência de narrativas em primeira pessoa que associem o denunciante a indivíduos, locais, tempos ou fatos específicos.

§ 2º Constituem meios de pseudonimização a serem adotados, dentre outros:

I - produção de extrato;

II - produção de versão tarjada; e

III - redução a termo de gravação ou relato descritivo de imagem.

§ 3º As denúncias que demandarem trabalho desproporcional para a sua pseudonimização poderão ser encaminhadas às áreas de apuração sem seus anexos, com indicação de que os documentos estão sob a guarda da Ouvidoria e que se encontram disponíveis mediante solicitação formal da área de apuração, nos termos do Decreto nº 10.153, de 2019.

#### Seção V

Do acompanhamento da carta de serviços ao usuário

Art. 35. A Ouvidoria acompanhará, juntamente com a Secretaria de Governança Institucional - SGI, a elaboração e atualização da Carta de Serviços ao usuário pela Pró-Reitoria de Planejamento.

Parágrafo único. A atividade de elaboração e atualização da Carta de Serviços ao Usuário compreende, dentre outros processos:

I - o mapeamento de serviços prestados pelo órgão ou entidade;

II - a identificação da necessidade e apoio ao processo de formulação de novos serviços pelos gestores dos órgãos e entidades a que estejam vinculadas, com vistas à garantia da aderência aos direitos previstos na Lei nº 13.460, de 2017;

III - o monitoramento do cumprimento dos padrões estabelecidos na Carta de Serviços ao Usuário, por meio das informações oriundas de manifestações, avaliações de satisfação e outros meios de coleta de dados; e

IV - a atualização periódica das informações acerca dos serviços listados na Carta de Serviços ao Usuário.

Art. 36. Sempre que possível, a Ouvidoria deverá fomentar a criação e a consolidação, bem como participar dos mecanismos e instâncias de governança de serviços estabelecidos nos órgãos e entidades a que estejam vinculadas.

Art. 37. Na elaboração da Carta de Serviços ao usuário, devem se asseguradas as informações relativas:

I - ao serviço oferecido;

II - aos requisitos e aos documentos necessários para acessar o serviço

III - às etapas para processamento do serviço;

IV - ao prazo para a prestação do serviço;

V - à forma de prestação do serviço;

VI - à forma de comunicação com o solicitante do serviço;

VII - aos locais e às formas de acessar o serviço;

VIII - aos usuários que farão jus à prioridade no atendimento;

IX - ao tempo de espera para o atendimento;

X - ao prazo para a realização dos serviços;

XI - aos mecanismos de comunicação com os usuários;

XII - aos procedimentos para receber, atender, gerir e responder às sugestões e reclamações;

XIII - às etapas, presentes e futuras, esperadas para a realização dos serviços, incluídas a estimativas de prazos;

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 171	14.09.2022	Fls. 13
---------------------------	--------	------------	---------

XIV - aos mecanismos para a consulta pelos usuários acerca das etapas, cumpridas e pendentes, para a realização do serviço solicitado;

XV - ao tratamento a ser dispensado aos usuários quando do atendimento;

XVI - aos elementos básicos para o sistema de sinalização visual das unidades de atendimento;

XVII - às condições mínimas a serem observadas pelas unidades de atendimento, em especial no que se refere à acessibilidade, à limpeza e ao conforto;

XVIII - aos procedimentos para atendimento quando o sistema informatizado se encontrar indisponível; e

XIX - a outras informações julgadas de interesse dos usuários.

Art. 38. Sem prejuízo da adoção de outras formas de publicidade, a Ouvidoria deverá adotar medidas para manter atualizada a Carta de Serviço ao usuário junto ao portal eletrônico "gov.br".

Parágrafo único. A Ouvidoria manterá interlocução e prestará apoio aos editores do portal eletrônico "gov.br" do órgão ou entidade a que esteja vinculada, a fim de que os serviços sejam divulgados e informados:

I - em linguagem acessível, objetiva e clara; e

II - em conformidade com a legislação aplicável, em especial a Lei nº 13.460, de 2017.

## Seção VI

### Da produção de relatórios e informações estratégicas

Art. 39. Os relatórios produzidos deverão ser elaborados de forma objetiva e sucinta, observando, sempre que possível, a seguinte estrutura mínima:

I - sumário executivo, no qual a unidade apresentará os principais dados agregados, bem como as principais conclusões;

II - introdução, na qual a unidade apresentará o escopo do relatório, ativos informacionais utilizados e eventual metodologia adotada;

III - análise quantitativa, na qual a unidade apresentará a análise quantitativa desagregada dos dados coletados e tratados, apontando correlações porventura existentes;

IV - análise qualitativa, na qual a unidade apresentará a análise do conteúdo das informações coletadas, a fim de informar, no mínimo:

a) falhas e oportunidades de melhoria identificadas, priorizadas segundo critérios de impacto e ocorrência ou probabilidade, ou outro critério definido em comum acordo com as unidades que consumirão a informação;

b) problemas e hipóteses validadas de suas respectivas causas; e

c) possíveis soluções para as causas referidas na alínea "b", quando cabível.

V - conclusão, na qual a unidade apresentará sucintamente os problemas identificados nas etapas de análise e suas possíveis soluções.

## Subseção I

### Do Relatório Anual de Gestão da Ouvidoria

Art. 40. A Ouvidoria deverá elaborar relatórios de gestão com periodicidade mínima anual, a ser publicado no sítio eletrônico do órgão ou entidade até o primeiro dia do mês de abril de cada ano, abrangendo informações referentes ao ano anterior.

§ 1º O relatório anual de gestão deverá conter, ao menos:

I - informações sobre a força de trabalho da unidade de Ouvidoria;

II - o número de manifestações recebidas no ano anterior;

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 171	14.09.2022	Fls. 14
---------------------------	--------	------------	---------

III - análise gerencial quanto aos principais motivos das manifestações;

IV - a análise dos problemas recorrentes e das soluções adotadas;

V - informações acerca do funcionamento de seus conselhos de usuários de serviços públicos;  
e

VI - ações consideradas exitosas, principais dificuldades enfrentadas, propostas de ações para superá-las, responsáveis pela implementação e os respectivos prazos.

§ 2º O relatório anual de gestão deverá ser encaminhado ao Reitor e ao Comitê de Governança Estratégico.

## Subseção II

Dos relatórios temáticos e das informações estratégicas

Art. 41. Sempre que necessária ou solicitada, a produção de informações estratégicas pela Ouvidoria deverá ocorrer por meio de processo articulado com as áreas que consumirão as informações produzidas e atenderá a critérios claros e previamente estabelecidos de finalidade, utilidade, objetividade e tempestividade.

§ 1º É considerada estratégica a informação que apresente o conhecimento referente às possibilidades, vulnerabilidades e linhas de ações prováveis da UFRN e de seu meio externo, visando à correção de falhas e à prospecção de novas soluções para o tratamento de problemas, no interesse do Estado ou da sociedade.

§ 2º Para os fins previstos no caput, a Ouvidoria buscará estabelecer fluxos claros de comunicação de informações estratégicas junto aos gestores de serviços e à alta administração da Universidade, observando as regras e normas de segurança da informação.

Art. 42. As rotinas de produção de informações estratégicas deverão observar, sempre que possível, as seguintes etapas:

I - definição de escopo claro e delimitado da informação;

II - definição da finalidade e utilidade da informação, bem como dos ativos informacionais mínimos para o atingimento de tal finalidade;

III - definição de termos, tipologias ou taxonomias adequadas à análise de dados e produção de informações, com produção de dicionário específico, quando necessário;

IV - definição dos fluxos, atividades e rotinas de tratamento de dados e das competências de análise e revisão das informações produzidas, quando necessário;

V - coleta de informações complementares, quando os ativos informacionais já disponíveis não sejam suficientes para o atingimento dos critérios de finalidade e utilidade;

VI - análise dos dados e formulação de investigação de hipóteses;

VII - seleção de hipóteses e consolidação de evidências; e

VIII - produção de relatório ou apresentação das informações.

## CAPÍTULO IV

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 43. Os casos omissos nessa Resolução serão decididos pelo Comitê de Governança Estratégico.

Art. 44. Revoga-se Resolução nº 024/2002 - CONSAD, de 04 de julho de 2002.

Art. 45. Revogam-se os art. 2º e 3º da Resolução nº 067/1999 - CONSAD, de 24 de setembro de 1999.

Art. 46. Esta Resolução entra em vigor em 03 de outubro de 2022.

---

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 171	14.09.2022	Fls. 15
---------------------------	--------	------------	---------

(a) José Daniel Diniz Melo – Reitor

**Gabinete do Reitor – GR**

**Portaria Nº 1414 / 2022 - R, de 12 de setembro de 2022.**

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE, usando da atribuição que lhe confere o artigo 22 do Estatuto da UFRN,

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 083/06 – CONSEPE, de 20 de junho de 2006, c/c o artigo 1º, alínea b, da Resolução nº 114/95 – CONSEPE, de 15 de agosto de 1995,

CONSIDERANDO o que consta do processo abaixo,

RESOLVE:

Homologar a Avaliação de Desempenho referente ao Estágio Probatório do docente do Magistério Superior, da Universidade Federal do Rio Grande do Norte, citado abaixo:

CENTRO DE CIÊNCIAS EXATAS E DA TERRA

DEPARTAMENTO DE MATEMÁTICA

ADRIEL GONÇALVES OLIVEIRA, matrícula 3147364, Professor Adjunto, Classe A, Nível 2, processo nº 23077.072415/2022-19.

(a) José Daniel Diniz Melo – Reitor

**Portaria Nº 1415 / 2022 - R, de 12 de setembro de 2022.**

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE, usando da atribuição que lhe confere o artigo 22 do Estatuto da UFRN,

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 083/06 – CONSEPE, de 20 de junho de 2006, c/c o artigo 1º, alínea b, da Resolução nº 114/95 – CONSEPE, de 15 de agosto de 1995,

CONSIDERANDO o que consta do processo abaixo,

RESOLVE:

Homologar a Avaliação de Desempenho referente ao Estágio Probatório do docente do Magistério Superior, da Universidade Federal do Rio Grande do Norte, citado abaixo:

CENTRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E GESTÃO SOCIAL

MARIANA MAZZINI MARCONDES, matrícula 1697892, Professor Adjunto, Classe A, Nível 2, processo nº 23077.064109/2022-09.

(a) José Daniel Diniz Melo – Reitor

**Portaria Nº 1416 / 2022 - R, de 12 de setembro de 2022.**

---

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 171	14.09.2022	Fls. 16
---------------------------	--------	------------	---------

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE, usando da atribuição que lhe confere o artigo 22 do Estatuto da UFRN,

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 083/06 – CONSEPE, de 20 de junho de 2006, c/c o artigo 1º, alínea b, da Resolução nº 114/95 – CONSEPE, de 15 de agosto de 1995,

CONSIDERANDO o que consta do processo abaixo,

RESOLVE:

Homologar a Avaliação de Desempenho referente ao Estágio Probatório do Professor de Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, da Universidade Federal do Rio Grande do Norte, citado abaixo:

ESCOLA DE SAÚDE

GIOVANNA KARINNY PEREIRA CRUZ DE ANDRADE, matrícula 1113790, Docente, Classe DI, Nível 2, processo nº 23077.054194/2022-99.

(a) José Daniel Diniz Melo – Reitor

**Portaria Nº 1417 / 2022 - R, de 12 de setembro de 2022.**

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE, usando da atribuição que lhe confere o artigo 22 do Estatuto da UFRN,

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 083/06 – CONSEPE, de 20 de junho de 2006, c/c o artigo 1º, alínea b, da Resolução nº 114/95 – CONSEPE, de 15 de agosto de 1995,

CONSIDERANDO o que consta do processo abaixo,

RESOLVE:

Homologar a Avaliação de Desempenho referente ao Estágio Probatório do docente do Magistério Superior, da Universidade Federal do Rio Grande do Norte, citado abaixo:

CENTRO DE TECNOLOGIA

DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA MECÂNICA

RAPHAEL ARAUJO CARDOSO, matrícula 3138731, Professor Adjunto, Classe A, Nível 2, processo nº 23077.053090/2022-67.

(a) José Daniel Diniz Melo – Reitor

**Portaria Nº 1418 / 2022 - R, de 13 de setembro de 2022.**

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições inerentes ao cargo e da delegação de competência que lhe concede a Portaria MEC n.º 404, de 23.04.2009,

RESOLVE:

---

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 171	14.09.2022	Fls. 17
---------------------------	--------	------------	---------

Autorizar o afastamento do país de AMANDA DUARTE GONDIM, matrícula n.º 2140818, Professora Adjunta do Instituto de Química, para participar do "Topsoe Academy™ Seminar", na cidade de Buenos Aires, na Argentina, no período de 03.10.2022 a 06.10.2022, inclusive trânsito, com ônus para a UFRN/FUNPEC, conforme processo n.º 23077.116981/2022-31.

(a) José Daniel Diniz Melo – Reitor

**Portaria N.º 1419 / 2022 - R, de 13 de setembro de 2022.**

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições inerentes ao cargo e da delegação de competência que lhe concede a Portaria MEC n.º 404, de 23.04.2009,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento do país de JANAINA WEISSHEIMER, matrícula n.º 1666189, Professora Associada do Departamento de Línguas e Literaturas Estrangeiras Modernas - CCHLA, para realizar Estágio Pós-Doutoral na Universidade da Califórnia Irvine, na cidade de Irvine, nos EUA, no período de 01.02.2023 a 31.01.2024, inclusive trânsito, com ônus para a CAPES/PRINT, conforme processo n.º 23077.108464/2022-99.

(a) José Daniel Diniz Melo – Reitor

**Portaria N.º 1420 / 2022 - R, de 13 de setembro de 2022.**

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições inerentes ao cargo e da delegação de competência que lhe concede a Portaria MEC n.º 404, de 23.04.2009,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento do país de MARIA ISABEL BRANDAO DE SOUZA MENDES, matrícula n.º 1551552, Professora Associada do Departamento de Educação Física - CCS, para realizar Estágio Pós-Doutoral na "Université de Strasbourg", na cidade de Strasbourg, na França, no período de 04.03.2023 a 03.03.2024, inclusive trânsito, com ônus limitado, conforme processo n.º 23077.076589/2022-42.

(a) José Daniel Diniz Melo – Reitor

**Portaria N.º 1421 / 2022 - R, de 13 de setembro de 2022.**

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições inerentes ao cargo e da delegação de competência que lhe concede a Portaria MEC n.º 404, de 23.04.2009,

RESOLVE:

---

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 171	14.09.2022	Fls. 18
---------------------------	--------	------------	---------

Autorizar o afastamento do país de CLEMILTON LOPES PINHEIRO, matrícula n.º 1165367, Professor Associado do Departamento de Letras - CCHLA, para participar do V Colóquio IELP, na cidade de Buenos Aires, na Argentina, no período de 27.09.2022 a 01.10.2022, inclusive trânsito, com ônus limitado, conforme processo n.º 23077.121181/2022-32.

(a) José Daniel Diniz Melo – Reitor

**Portaria N° 1422 / 2022 - R, de 14 de setembro de 2022.**

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE, usando da atribuição que lhe confere o artigo 23, do Estatuto da UFRN, e considerando, ainda, o que consta do processo n.º 23077.122555/2022-37 ,

RESOLVE

Designar ILANA MARIA DA SILVA BARROS, matrícula n.º 1131568, Engenheiro-Area, do Quadro de Pessoal da Universidade, para responder pela função de Coordenador de Orçamento e Projetos Básicos, FG-01, da Superintendência de Infraestrutura, no período de 12 a 23 de setembro de 2022, por motivo de férias do titular.

(a) José Daniel Diniz Melo – Reitor

**Portaria N° 1423 / 2022 - R, de 14 de setembro de 2022.**

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE, usando da atribuição que lhe confere o artigo 23, do Estatuto da UFRN, de acordo com o Art. 16 da Resolução n.º 172/2010-CONSEPE, de 17/08/2010 e considerando o que consta do processo n.º 23077.066989/2022-40,

RESOLVE

Conceder licença para capacitação, no período de 19 de setembro a 03 de dezembro de 2022, a MARISE MAGALY QUEIROZ ROCHA, Professor Adjunto, matrícula n.º 8350853, do Quadro de Pessoal da Universidade, lotado(a) no Departamento de Ciências Contábeis, do Centro de Ciências Sociais Aplicadas (CCSA), de acordo com o Decreto n.º 9.991, de 28 de agosto de 2019.

(a) José Daniel Diniz Melo – Reitor

**Portaria N° 1424 / 2022 - R, de 14 de setembro de 2022.**

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE, usando da atribuição que lhe confere o artigo 23, do Estatuto da UFRN, de acordo com o Art. 16 da Resolução n.º 172/2010-CONSEPE, de 17/08/2010 e considerando o que consta do processo n.º 23077.095713/2022-79 ,

RESOLVE

---

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 171	14.09.2022	Fls. 19
---------------------------	--------	------------	---------

Conceder licença para capacitação, no período de 11 de setembro a 04 de dezembro de 2022, a ISABELLE KATHERINNE FERNANDES COSTA, Professor Associado, matrícula nº 2882013, do Quadro de Pessoal da Universidade, lotado(a) no Departamento de Enfermagem, do Centro de Ciências da Saúde (CCS), de acordo com o Decreto n.º 9.991, de 28 de agosto de 2019.

(a) José Daniel Diniz Melo – Reitor

**Pró-Reitorias – PR**  
**Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas – PROGESP**  
**Portaria Nº 1164 / 2022 - PROGESP, de 13 de setembro de 2022.**

A PRÓ-REITORA DE GESTÃO DE PESSOAS da Universidade Federal do Rio Grande do Norte, usando da atribuição conferida pela Portaria nº 1.270-R, de 23/10/1995, alterada pela Portaria nº 1.174/2020-R, de 07/10/2020, publicada no Boletim de Serviço nº 198, de 09/10/2020,

**RESOLVE**

CONCEDER Auxílio Funeral, com fundamento no Art. 226, da Lei nº. 8.112/1990, e Instrução Normativa SGP/SEDGG/ME Nº 101, de 27 de outubro de 2021, conforme abaixo:

<b>EX-SERVIDOR</b>	JOSE BEZERRA FILHO
<b>Processo</b>	23077.116913/2022-72
<b>Matrícula SIAPE</b>	0348158
<b>Nome do Beneficiário</b>	EDNA DA COSTA BEZERRA
<b>Parentesco/Vínculo</b>	CÔNJUGE
<b>Data do Óbito</b>	13/08/2022
<b>Valor do Auxílio Funeral</b>	R\$ 6.634,28

<b>EX-SERVIDOR</b>	MARILEIDE MEDEIROS BRITO DA FONSECA
<b>Processo</b>	23077.120318/2022-31
<b>Matrícula SIAPE</b>	1173690
<b>Nome do Beneficiário</b>	PAULO AFONSO DA FONSECA
<b>Parentesco/Vínculo</b>	CÔNJUGE
<b>Data do Óbito</b>	02/08/2022
<b>Valor do Auxílio Funeral</b>	R\$ 5.226,38

<b>EX-SERVIDOR</b>	KATIA MARIA BEZERRA DA SILVA
<b>Processo</b>	23077.117763/2022-14
<b>Matrícula SIAPE</b>	0350340
<b>Nome do Beneficiário</b>	EDSON ICARO BEZERRA DE OLIVEIRA

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 171	14.09.2022	Fls. 20
---------------------------	--------	------------	---------

<b>Parentesco/Vínculo</b>	FILHO(A)
<b>Data do Óbito</b>	16/08/2022
<b>Valor do Auxílio Funeral</b>	R\$ 15.278,16

(a) Mirian Dantas Dos Santos - Pro-Reitor(A)

**Portaria nº 2425/2022-PROGESP, de 14 de Setembro de 2022**

A PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS, da UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE, usando das atribuições conferidas pela Portaria 1270/95-R, de 23/10/95, e de acordo com a solicitação eletrônica nº 21320/2020 e com o parecer da CPPD,

RESOLVE

Conceder Progressão Funcional da DIV Nível 002 para a DIV Nível 003 a LEONARDO VILACA SALDANHA, do Quadro de Pessoal da Universidade, ocupante do cargo de PROFESSOR DE ENSINO BASICO TECNICO E TECNOLOGICO, matrícula Siape 1355384, lotado no EMUFRN, com vigência a partir de 01/05/2020.

(a) Mirian Dantas Dos Santos - Pro-Reitor(A)

**Portaria nº 2426/2022-PROGESP, de 14 de Setembro de 2022**

A PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS, da UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE, usando das atribuições conferidas pela Portaria 1270/95-R, de 23/10/95, e de acordo com a solicitação eletrônica nº 41122/2022 e com o parecer da CPPD,

RESOLVE

Conceder Progressão Funcional da DIII Nível 001 para a DIII Nível 002 a CLÁUDIA ROBERTA DE OLIVEIRA CUNHA, do Quadro de Pessoal da Universidade, ocupante do cargo de PROFESSOR DE ENSINO BASICO TECNICO E TECNOLOGICO, matrícula Siape 1174208, lotada no EMUFRN, com vigência a partir de 28/07/2022.

(a) Mirian Dantas Dos Santos - Pro-Reitor(A)

**Pró-Reitoria de Administração-PROAD  
Diretoria de Gestão de Contratos - DGC**

**Portaria Nº 99 / 2022 - DFisc/CONTRATOS, de 13 de setembro de 2022.**

A PRÓ-REITORA DE ADMINISTRAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE, usando das atribuições conferidas pelo art. 22 do estatuto desta Universidade, e pela Portaria nº 480/2019-R, de 29/05/2019, e em observância ao disposto no Artigo 37 da Constituição Federal,

RESOLVE:

---

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 171	14.09.2022	Fls. 21
---------------------------	--------	------------	---------

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados, pertencentes ao quadro desta Universidade, como responsáveis pela fiscalização técnica e acompanhamento do Contrato nº 46/2022, com a empresa D & L SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO LTDA, que tem como objeto, CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, EM ESPECIALIDADES VARIADAS, VOLTADAS A CATEGORIAS DA CONSTRUÇÃO CIVIL E/OU A CATEGORIAS DIVERSAS, PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO NOS CAMPI E UNIDADES ISOLADAS DA UFRN PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, no âmbito de suas respectivas unidades de lotação:

UNIDADE	SERVIDOR	TIPO	MATRÍCULA	FUNÇÃO	DECLARAÇÃO
EAJ (11.22)	ROAN CARLOS TARQUINIO MEDEIROS	TITULAR	1734102	ENGENHEIRO-AREA	Nº 13423/2022
INFRA/DIMAN (11.08.05)	EVALDO CABRAL DA SILVA	TITULAR	347062	DIRETOR - TITULAR	Nº 13423/2022
INFRA/DIMAN (11.08.05)	EWERTON CAMPELO ASSIS DE OLIVEIRA	SUPLENTE	1466220	DIRETOR - SUBSTITUTO	Nº 13423/2022

Art. 2º Fazer publicar esta Portaria em Boletim de Serviço da UFRN.

(a) Maria Do Carmo Araujo De Medeiros Fernandes De Oliveira - Pro-Reitor(A)

**Centros Acadêmicos – CA**  
**Centro de Ciências Exatas e da Terra - CCET**  
**Departamento De Demografia E Ciências Atuariais - DDCA**  
**Portaria nº 06/2022-DDCA/CCET, de 13 de Setembro de 2022.**

O(A) CHEFE DE DEPARTAMENTO DO(A) DEPARTAMENTO DE DEMOGRAFIA E CIENCIAS ATUARIAIS DO(A) UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento no país de FLAVIO HENRIQUE MIRANDA DE ARAUJO FREIRE, Matrícula: 1346605, PROFESSOR DO MAGISTERIO SUPERIOR DO(A) DEPARTAMENTO DE DEMOGRAFIA E CIENCIAS ATUARIAIS, para desenvolver projetos de cooperação científica, cultural ou tecnológica, no país, em MOSSORÓ / RN, no período de 14 de Setembro de 2022 a 17 de Setembro de 2022, conforme solicitação de afastamento nº 2709/2022.

(a) Ricardo Ojima - Chefe

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 171	14.09.2022	Fls. 22
---------------------------	--------	------------	---------

**Colegiado Dos Cursos De Química Licenciatura, Bacharelado E Petróleo - CCQLBP**  
**Resolução Nº 05/2022-CCQLBP, de 09 de setembro de 2022**

Estabelece normas internas para realização do Estágio Supervisionado no Curso de Química (Bacharelado e Licenciatura) e Química do Petróleo.

O Colegiado do Curso de Química (Bacharelado e Licenciatura) e Química do petróleo no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do Artigo 10, Seção I, Capítulo II, do Regimento Geral da Universidade Federal do Rio Grande do Norte (UFRN) resolve estabelecer normas para realização do Estágio Supervisionado necessário para a integralização do Curso.

#### CAPÍTULO I

##### Da Caracterização do Estágio

Art. 1º - O Estágio curricular no Curso de Graduação em Química (Bacharelado e Licenciatura) e Química do petróleo da UFRN é uma atividade de caráter obrigatória denominada ESTÁGIO SUPERVISIONADO que tem por objetivo proporcionar ao aluno a oportunidade de aplicação dos conhecimentos adquiridos na academia no campo da prática profissional através da execução de atividades específicas no âmbito de sua profissão.

§ 1º - O Estágio Supervisionado obrigatório em Química Bacharelado e Química do Petróleo é uma atividade de orientação individual e para Licenciatura em Química é uma atividade de orientação coletiva.

§ 2º - O Estágio Supervisionado obrigatório tem duração de 150 horas para os cursos de Química Bacharelado e Química do Petróleo.

§ 3º - O Estágio Supervisionado obrigatório tem duração de 400 horas para o curso de Química licenciatura sendo 240 horas teóricas e 160 práticas.

§ 4º - O Estágio Supervisionado do Curso de Química Licenciatura deverá seguir as normas previstas no Regulamento dos Estágios Supervisionados de Formação de Professores do Departamento de Práticas Educacionais e Currículo (DPEC).

§ 5º - O Estágio Supervisionado obrigatório para Bacharelado em Química e Química do Petróleo poderá ser realizado a partir integralização de 50 % da carga horária.

§ 6º - O Estágio Supervisionado não obrigatório para Bacharelado em Química, Licenciatura em Química e Química do Petróleo poderá ser realizado a partir do 2º período.

§ 7º - O Estágio Supervisionado será realizado junto a Empresas/Instituições cujas características gerais sejam compatíveis com as atribuições legais dos profissionais dos cursos de Química (Bacharelado e Licenciatura) e Química do petróleo.

§ 8º - A dispensa do estágio obrigatório para Bacharelado em Química e Química do Petróleo poderá ser obtida desde que atendidas as exigências de carga horária e compatibilidade de atividades conforme previsto no Título XV, Capítulo IV artigos 276 a 280 da resolução no 171/2013 CONSEPE.

§ 9º - Não será contabilizado para o cumprimento do Estágio Supervisionado qualquer atividade desenvolvida em desacordo com as disposições estabelecidas na presente norma.

§ 10 - As atividades de Iniciação científica desenvolvidas em laboratórios do Instituto de Química ou áreas afins poderão ser utilizadas como estágio supervisionado, para os Cursos de Química Bacharelado e Química do Petróleo, desde que comprovada a carga horária.

#### CAPÍTULO II

##### Dos campos de Estágio

---

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 171	14.09.2022	Fls. 23
---------------------------	--------	------------	---------

Art. 2º - Serão considerados campos de estágio para cumprimento do Estágio Supervisionado apenas as Empresas/Instituições devidamente conveniadas para tal e que assegurem uma complementação adequada à formação profissional do aluno do Curso de Química (Bacharelado e Licenciatura) e Química do petróleo.

Parágrafo único - Cabe à Coordenação do Curso de Química (Bacharelado e Licenciatura) e Química do petróleo, manter e atualizar a relação das Empresas/Instituições devidamente credenciadas como campo de estágio.

### CAPÍTULO III

#### Do Encaminhamento do Estagiário

Art. 3º - O aluno apto a realizar o Estágio Supervisionado deverá dirigir-se à Coordenação do Curso de Química (Bacharelado e Licenciatura) e Química do petróleo para as devidas providências quanto a matrícula, encaminhamento e demais orientações sobre o estágio.

Art.4º - Cabe ao Coordenador do Curso de Química (Bacharelado e Licenciatura) e Química do petróleo:

a - Orientar o aluno quanto à documentação, normas, formulários e demais providências necessárias ao cumprimento do seu estágio, solicitando e-mail e telefone para contato com o aluno.

b - definir juntamente com o aluno o professor-orientador dentre os professores do quadro permanente do Instituto de Química da Universidade Federal do Rio Grande do Norte (UFRN), de acordo com critérios estabelecidos;

c - encaminhar oficialmente o aluno ao seu respectivo lugar de estágio;

d - informar aos professores os nomes dos alunos que ficarão sob suas orientações em cada período letivo.

Parágrafo único - Cada professor-orientador de Estágio Supervisionado orientará no máximo 05 (cinco) alunos por semestre.

### CAPÍTULO IV

#### Da Orientação, do Acompanhamento e da Supervisão do Estágio

Art. 5º - A orientação, o acompanhamento e a supervisão das atividades a serem desenvolvidas pelo aluno têm caráter obrigatório, serão realizadas pelo professor-orientador e pelo supervisor de campo e deverão ocorrer sistematicamente de acordo com o estabelecido no Plano do Estágio.

Art. 6º - A supervisão de campo de que trata o artigo anterior ficará a cargo obrigatoriamente de um profissional de nível superior da Empresa/Instituição na qual o aluno desenvolverá suas atividades, e designado por esta.

§ 1º - A atuação do supervisor de campo restringe-se ao âmbito da própria Empresa/Instituição.

§ 2º - A Empresa/Instituição deverá comunicar o nome do supervisor de campo ao aluno e ao seu professor-orientador na UFRN.

### CAPÍTULO V

#### Do Plano de Estágio

---

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 171	14.09.2022	Fls. 24
---------------------------	--------	------------	---------

Art. 7º - Cada aluno deverá receber um Plano de Estágio, que corresponde ao programa da atividade Estágio Supervisionado, cujo conteúdo, além de atender às exigências do curso e suas especificidades, será tomado como base para o desenvolvimento das atividades e avaliação do estágio.

§ 1º - O Plano de Estágio de que trata o caput deste artigo deverá ser elaborado pelo supervisor de campo e entregue no início do período do estágio ao aluno e ao professor-orientador.

§ 2º - São partes integrantes e obrigatórias do Plano de Estágio: as atividades a serem desenvolvidas e o cronograma a ser cumprido.

## CAPÍTULO VI

### Das Atribuições e Responsabilidades do Estagiário

Art. 8º - O estagiário deverá desenvolver atividades de caráter profissionalizante estritamente vinculadas às atribuições dos Cursos de química (Bacharelado e Licenciatura) e Química do petróleo.

Parágrafo único - A ética profissional deve ser uma constante na Universidade e na Empresa/Instituição na qual será desenvolvido o estágio, em particular no respeito às determinações legais, no trato com as atribuições, no modo de se vestir e no relacionamento com as pessoas envolvidas com as atividades, sejam dirigentes ou subordinados.

## CAPÍTULO VII

### Do Relatório

Art. 9º - Ao final do período de estágio o aluno deverá apresentar um relatório cujo conteúdo expresse seu exercício profissional e o cumprimento do programa previsto no seu Plano de Estágio.

Parágrafo único - O relatório de que trata o caput deste artigo deverá ser preenchido no SIGAA e não substitui o TCC.

## CAPÍTULO VIII

### Da Avaliação e Consolidação do Resultado Final

Art. 10 - Após o preenchimento do relatório final no SIGAA o professor-orientador deverá analisar e validar o relatório cadastrado pelo aluno.

Art. 11 - A situação final do aluno do Estágio Supervisionado pode ser APROVADA OU REPROVADA e será estabelecida pelo professor orientador.

Art. 12 - O resultado final da atividade Estágio Supervisionado será consolidado no SIGAA pelo professor-orientador de estágio.

Parágrafo único - O prazo final para a entrega de que trata o caput deste artigo será de pelo menos 5 dias antes da data limite para consolidação das turmas/disciplinas do período letivo correspondente ao da realização do estágio.

## CAPÍTULO IX

### Das disposições finais

Art. 13 - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

---

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 171	14.09.2022	Fls. 25
---------------------------	--------	------------	---------

(a) Livia Nunes Cavalcanti - Coordenadora  
Márcia Rodrigues Pereira - Vice-coordenadora

**Resolução No 06/2022-CCQLBP, de 09 de setembro de 2022**

Dispõe sobre o Trabalho de Conclusão de Curso - TCC, componente curricular obrigatório para a conclusão do Curso de Graduação em Química Bacharelado e Química do Petróleo, e dá outras providências.

A Presidente do Colegiado dos Cursos de Química da Universidade Federal do Rio Grande do Norte, usando das atribuições que lhe confere o art. 59, inciso I, do Regimento Geral da UFRN;

Considerando as Diretrizes Curriculares instituídas pela Resolução CNE/CES nº 09 de 29 de setembro de 2004, que revogou expressamente a Portaria Ministerial nº 1.886 de 30 de dezembro de 1994;

Considerando o disposto no art. 83 da RESOLUÇÃO Nº 171/2013-CONSEPE, de 5 de novembro de 2013, que outorga poderes a este colegiado para regulamentar o Trabalho de Conclusão de Curso;

Considerando a necessidade de sistematizar o Trabalho de Conclusão de Curso - TCC - objetivando efetiva melhoria da qualidade do ensino e da pesquisa;

RESOLVE:

**DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO**

Art. 1º. O Trabalho de Conclusão de Curso - TCC constitui componente curricular obrigatório para a conclusão do Curso de Graduação em Química Bacharelado e Química do Petróleo, conforme exigência do art. 10, da Resolução CNE/CES nº 9, de 29 de setembro de 2004, devendo ser elaborado individualmente pelos alunos que possuam, no mínimo 50% da carga horária do curso integralizada, atendidas as seguintes condições:

I - A escolha do tema será livre, desde que compreendido entre os diversos ramos da química, de forma a demonstrar a capacitação e os conhecimentos adquiridos pelo aluno, inclusive quanto à metodologia da pesquisa e elaboração de trabalho científico;

II - Elaboração de monografia, nos padrões da ABNT, entregue digitalmente em formato PDF, nos moldes definidos no manual de procedimentos da Biblioteca Digital de Monografias.

§ 1º. O trabalho será, obrigatoriamente, acompanhado por um Professor Orientador do quadro docente do Instituto de Química da UFRN, livremente escolhido pelo aluno, o qual deverá formalizar a aceitação, quando se manifestar sobre o respectivo projeto.

§ 2º. O co-orientador do trabalho poderá ser de áreas afins.

Art. 2º. Cada Professor Orientador estará obrigado a aceitar, no máximo, a orientação de 05 (cinco) alunos por semestre, cabendo ao Instituto de Química o efetivo controle desse limite.

§ 1º. Excepcionalmente, na hipótese de insuficiência do número de Professores Orientadores em relação ao de orientandos, o limite de que trata o caput do presente artigo poderá ser ultrapassado, desde que manifestada a concordância do docente.

§ 2º. As substituições solicitadas pelo aluno ou pelo Professor Orientador serão encaminhadas à Coordenação do Curso, no prazo de 120 (cento vinte) dias, contados da data de aprovação do projeto, devendo o pedido ser acompanhado da justificativa a ser apreciada pelo Coordenador, ouvido, na primeira hipótese, o Orientador.

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 171	14.09.2022	Fls. 26
---------------------------	--------	------------	---------

§ 3º. A orientação do aluno concluinte não será computada como carga horária em favor do Professor Orientador.

Art. 3º. A apresentação do Trabalho de Conclusão de Curso fica condicionada ao atendimento das seguintes exigências:

I - Inscrição perante a Coordenação de TCC, no início do período letivo de defesa, na atividade de TCC;

II - Cadastramento do projeto na Coordenação do Curso de Química, no início do período letivo, após prévia aprovação pelo Professor Orientador;

III - Adequação às normas sobre documentação expedidas pela ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas;

IV - Entrega dos exemplares do trabalho do TCC, até 15 (quinze) dias antes da data prevista para defesa para exame e apreciação definitiva pela Banca Examinadora.

§ 1º. Após a defesa, em caso de aprovação, o aluno deverá enviar o trabalho, em sua versão final, ao professor orientador, em formato PDF, no prazo máximo de 10 dias, juntamente com o - Termo de autorização para disponibilização de monografias eletrônicas na Biblioteca Digital - devidamente assinado, para que sejam efetivados os registros acadêmicos competentes.

§ 2º. Na hipótese de rejeição do projeto de que trata o item II deste artigo, o aluno poderá reapresentá-lo, em prazo consignado pelo Professor Orientador que, dentro de 10 (dez) dias, aduzirá nova manifestação.

§ 3º. Havendo necessidade de alguma modificação no trabalho após a defesa, o Professor Orientador poderá conceder prazo de 30 (trinta) dias para sua realização, observando-se a data final para registro das atividades do aluno determinadas pela Universidade.

§ 4º. O trabalho de conclusão de curso será creditado ao aluno uma carga horária de 10 horas conforme previsto no Projeto Pedagógico do Curso - PPC.

§ 5º. A não observância dos prazos previstos nos incisos I e II deste artigo retarda a conclusão do curso, podendo o aluno chegar a não colar grau na hipótese de não integralização curricular no limite máximo estabelecido pelo projeto pedagógico, nos termos dos arts. 24 e 311, II, ambos do RCRG/UFRN.

§ 6º. O prazo do inciso IV deste artigo deverá ser contado da data do encerramento do semestre letivo para viabilizar a defesa naquele semestre, sob pena de atrasar a colação de grau em um semestre.

Art. 4º. A Banca Examinadora do Trabalho de Conclusão de Curso será composta pelo Professor Orientador, que a preside, e por, no mínimo um e no máximo dois outro(s) membro(s) com titulação mínima de mestre.

§ 1º. O coorientador cadastrado poderá participar como membro da banca apenas na ausência do orientador, substituindo-o.

§ 2º. Para garantir a regularidade do processo, serão indicados até 02 (dois) suplentes em caso de ausências dos titulares, os quais serão convocados na medida das necessidades.

§ 3º. Os componentes da Banca Examinadora terão o prazo máximo de 15 (quinze) dias, a partir do recebimento do texto do TCC, para a leitura e análise do trabalho apresentado, e, após esse prazo poderão ser marcadas a data de defesa do trabalho.

Art. 5º. O Trabalho de Conclusão de Curso que obtiver pontuação igual ou superior a 5,0 (cinco) por pelo menos por 02 (dois) examinadores, será considerado aprovado, por satisfazer as exigências regulamentares.

DO COORDENADOR E VICE-COORDENADOR DOS CURSOS DE QUÍMICA

---

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 171	14.09.2022	Fls. 27
---------------------------	--------	------------	---------

Art. 6º. São atribuições da Coordenação dos Cursos de Química:

- I - Esclarecer aos alunos, em linhas gerais, como deverá ser elaborado o TCC;
- II - Recomendar a observância dos prazos, nos moldes desta Resolução, para:
  - a - Inscrição e cadastro do TCC no Sistema (SIGAA);
  - b - Entrega dos exemplares do trabalho para exame e apreciação da banca examinadora;
  - c - Período para a defesa oral;
  - d - Entrega final do trabalho.

#### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 7º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação e revoga as demais disposições em contrário.

(a) Lívia Nunes Cavalcanti - Coordenadora  
Márcia Rodrigues Pereira - Vice-coordenadora

**Centro de Ciências da Saúde - CCS**  
**Departamento De Saúde Coletiva - DSC**  
**Portaria nº 22/2022-DSC/CCS, de 13 de Setembro de 2022.**

O(A) CHEFE DE DEPARTAMENTO DO(A) DEPARTAMENTO DE SAÚDE COLETIVA DO(A) UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento no país de JANETE LIMA DE CASTRO, Matrícula: 2626690, PROFESSOR DO MAGISTERIO SUPERIOR DO(A) DEPARTAMENTO DE SAÚDE COLETIVA, para desenvolver projetos de cooperação científica, cultural ou tecnológica, no país, em JOÃO PESSOA / PB, no período de 06 de Outubro de 2022 a 06 de Outubro de 2022, conforme solicitação de afastamento nº 2710/2022.

(a) Tatyana Maria Silva De Souza Rosendo - Chefe

**Departamento De Medicina Integrada - DMI**  
**Portaria nº 16/2022-DMI/CCS, de 14 de Setembro de 2022.**

O(A) CHEFE DE DEPARTAMENTO DO(A) DEPARTAMENTO DE MEDICINA INTEGRADA DO(A) UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento no país de CARLOS EDUARDO ROCHA CORREIA, Matrícula: 4371320, PROFESSOR DO MAGISTERIO SUPERIOR DO(A) DEPARTAMENTO DE MEDICINA INTEGRADA, para participar de eventos, no país, em

---

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 171	14.09.2022	Fls. 28
---------------------------	--------	------------	---------

FORTALEZA / CE, no período de 20 de Setembro de 2022 a 24 de Setembro de 2022, conforme solicitação de afastamento nº 2718/2022.

(a) Suelene Suassuna Silvestre De Alencar - Chefe

**Portaria nº 17/2022-DMI/CCS, de 14 de Setembro de 2022.**

O(A) CHEFE DE DEPARTAMENTO DO(A) DEPARTAMENTO DE MEDICINA INTEGRADA DO(A) UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento no país de CLECIO DE OLIVEIRA GODEIRO JUNIOR, Matrícula: 1369275, PROFESSOR DO MAGISTERIO SUPERIOR DO(A) DEPARTAMENTO DE MEDICINA INTEGRADA, para participar de eventos, no país, em FORTALEZA / CE, no período de 20 de Setembro de 2022 a 24 de Setembro de 2022, conforme solicitação de afastamento nº 2420/2022.

(a) Suelene Suassuna Silvestre De Alencar - Chefe

**Portaria nº 18/2022-DMI/CCS, de 14 de Setembro de 2022.**

O(A) CHEFE DE DEPARTAMENTO DO(A) DEPARTAMENTO DE MEDICINA INTEGRADA DO(A) UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento no país de ANDRE LIMA BATISTA, Matrícula: 3302886, PROFESSOR DO MAGISTERIO SUPERIOR DO(A) DEPARTAMENTO DE MEDICINA INTEGRADA, para participar de eventos, no país, em BRASILIA / DF, no período de 12 de Setembro de 2022 a 14 de Setembro de 2022, conforme solicitação de afastamento nº 2728/2022.

(a) Suelene Suassuna Silvestre De Alencar - Chefe

**Portaria nº 19/2022-DMI/CCS, de 14 de Setembro de 2022.**

O(A) CHEFE DE DEPARTAMENTO DO(A) DEPARTAMENTO DE MEDICINA INTEGRADA DO(A) UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento no país de PAULO ROBERTO DE ALBUQUERQUE, Matrícula: 6350757, PROFESSOR DO MAGISTERIO SUPERIOR DO(A) DEPARTAMENTO DE MEDICINA INTEGRADA, para participar de eventos, no país, em

---

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 171	14.09.2022	Fls. 29
---------------------------	--------	------------	---------

CAMPINAS / SP, no período de 11 de Outubro de 2022 a 16 de Outubro de 2022, conforme solicitação de afastamento nº 2426/2022.

(a) Suelene Suassuna Silvestre De Alencar - Chefe

**Departamento De Medicina Clínica - DMC**  
**Portaria nº 06/2022-DMC/CCS, de 14 de Setembro de 2022.**

O(A) CHEFE DE DEPARTAMENTO DO(A) DEPARTAMENTO DE MEDICINA CLÍNICA DO(A) UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento no país de RODOLFO DANIEL DE ALMEIDA SOARES, Matrícula: 4491742, PROFESSOR DO MAGISTERIO SUPERIOR DO(A) DEPARTAMENTO DE MEDICINA CLÍNICA, para participar de eventos, no país, em SÃO PAULO / SP, no período de 25 de Outubro de 2022 a 28 de Outubro de 2022, conforme solicitação de afastamento nº 2097/2022.

(a) Maria De Fatima Paiva Baracho - Chefe

**Programa de Pós-graduação em Fisioterapia - PPGFST**  
**Portaria de Comissão Nº 8/2022 - PPGFST, de 14 de setembro de 2022**

A Coordenadora do Programa de Pós-graduação em Fisioterapia do Departamento de Fisioterapia, Centro de Ciências da Saúde, da Universidade Federal do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, considerando o Art. 5.º, parágrafos 1.º e 2.º do Regimento Geral da UFRN e, decisão tomada em reunião ordinária realizada em 01 de setembro de 2022 deste Programa:

Considerando o Edital nº 03/2022-PPgFIS, que trata do Processo Seletivo 2023 para ingresso no curso de doutorado do Programa de Pós-Graduação em Fisioterapia.

RESOLVE:

Nomear os seguintes professores para atuarem como consultores Ad Hoc junto à comissão do doutorado:

ÁLVARO CAMPOS CAVALCANTI MACIEL – matrícula: 1460020

ANA RAQUEL RODRIGUES LINDQUIST - matrícula: 2179208

CATARINA DE OLIVEIRA SOUSA – matrícula: 1081828

ELIZABEL DE SOUZA RAMALHO VIANA – matrícula: 2212151

GUILHERME AUGUSTO DE FREITAS FREGONEZI - matrícula: 1545315

JAMILSON SIMOES BRASILEIRO – MATRÍCULA: 1149610

JULIANA MARIA GAZZOLA – matrícula: 2090691

KARYNAMYRELLY OLIVEIRA BEZERRA DE FIGUEIREDO RIBEIRO - matrícula: 4374835

MARCELLO BARBOSA OTONI GONÇALVES GUEDES - matrícula: 4967498

---

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 171	14.09.2022	Fls. 30
---------------------------	--------	------------	---------

MARIA THEREZA ALBUQUERQUE BARBOSA CABRAL MICUSSI - matrícula: 2786809

PATRICIA ANGELICA DE MIRANDA SILVA NOGUEIRA - matrícula: 1632408

RODRIGO PEGADO DE ABREU FREITAS - matrícula: 2646619

RODRIGO SCATTONE DA SILVA - matrícula: 2316237

SELMA SOUSA BRUNO - matrícula: 1149619

TANIA FERNANDES CAMPOS - matrícula: 350635

VANESSA REGIANE RESQUETI FREGONEZI - matrícula: 5566309

WOUBER HÉRICKSON DE BRITO VIEIRA - matrícula: 2566849

Os efeitos da portaria entram em vigor a partir da data de publicação até o encerramento do processo seletivo.

(a) Fabricia Azevedo Da Costa Cavalcanti - Coordenador

**Portaria de Comissão Nº 9/2022 - PPGFST, de 14 de setembro de 2022**

A Coordenadora do Programa de Pós-graduação em Fisioterapia do Departamento de Fisioterapia, Centro de Ciências da Saúde, da Universidade Federal do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, considerando o Art. 5.º, parágrafos 1.º e 2.º do Regimento Geral da UFRN e, decisão tomada em reunião ordinária realizada em 01 de setembro de 2022 deste Programa:

Considerando o Edital nº 02/2022–PPgFIS, que trata do Processo Seletivo 2023 para ingresso no curso de mestrado do Programa de Pós-Graduação em Fisioterapia.

**RESOLVE:**

Nomear os seguintes professores para atuarem como consultores Ad Hoc junto à comissão do mestrado:

ÁLVARO CAMPOS CAVALCANTI MACIEL – matrícula: 1460020

ANA RAQUEL RODRIGUES LINDQUIST - matrícula: 2179208

CATARINA DE OLIVEIRA SOUSA – matrícula: 1081828

ELIZABEL DE SOUZA RAMALHO VIANA – matrícula: 2212151

FABRÍCIA AZEVEDO DA COSTA CAVALCANTI - – matrícula: 2374822

GUILHERME AUGUSTO DE FREITAS FREGONEZI - matrícula: 1545315

JAMILSON SIMOES BRASILEIRO – MATRÍCULA: 1149610

JULIANA MARIA GAZZOLA – matrícula: 2090691

KARLA MORGANNA PEREIRA PINTO DE MENDONÇA - matrícula: 2291421

MARCELLO BARBOSA OTONI GONÇALVES GUEDES - matrícula: 4967498

RICARDO OLIVEIRA GUERRA - matrícula: 350637

RODRIGO PEGADO DE ABREU FREITAS - matrícula: 2646619

RODRIGO SCATTONE DA SILVA - matrícula: 2316237

SELMA SOUSA BRUNO - matrícula: 1149619

TANIA FERNANDES CAMPOS - matrícula: 350635

VANESSA REGIANE RESQUETI FREGONEZI - matrícula: 5566309

WOUBER HÉRICKSON DE BRITO VIEIRA - matrícula: 2566849

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 171	14.09.2022	Fls. 31
---------------------------	--------	------------	---------

Os efeitos da portaria entram em vigor a partir da data de publicação até o encerramento do processo seletivo.

(a) Fabricia Azevedo Da Costa Cavalcanti - Coordenador

**Centro de Educação - CE**  
**Portaria nº 36/2022-CE, de 14 de setembro de 2022**

O Diretor do Centro de Educação, da Universidade Federal do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições legais e estatutárias, que lhe confere a portaria nº 1908/2019-R., de 16 de outubro de 2019;

Considerando o que consta do Processo nº 23077.069264/2020-41, após apuração realizada pela Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, designada por esta Direção através da Portaria nº 56/2020 ADMIN CE, de 16 de setembro de 2020;

Considerando a recomendação da Corregedoria Geral da União por meio do Ofício nº 12656/2022/COAP/DICOR/CRG/CGU, anexo ao processo nº 23077.069264/2020-41;

RESOLVE:

Art. 1º - Anular a decisão proferida no documento 74 do processo nº 23077.069264/2020-41.

Art. 2º - Revogar a portaria nº 28/2021 – CE, de 14 de junho de 2021, publicada no Boletim de Serviço nº 109 de 15 de junho de 2022.

Art. 3º - Revogar a portaria nº 29/2021 – CE, de 14 de junho de 2021, publicada no Boletim de Serviço nº 109 de 15 de junho de 2022.

Art. 4º - Publicar esta decisão em Boletim de Serviço.

(a) Jefferson Fernandes Alves - Diretor

**Centro de Ciências Sociais Aplicadas - CCSA**  
**Portaria nº 54/2022-CCSA, de 13 de Setembro de 2022.**

A Diretora do Centro de Ciências Sociais Aplicadas da Universidade Federal do Rio Grande do Norte, no exercício das atribuições conferidas pela Portaria nº 682/2019-R, de 18 de junho de 2019;

Considerando o disposto no art. 44 da Resolução nº 067/2017-CONSEPE, de 13 de julho de 2017;

Considerando o que consta no Processo nº 23077.115038/2022-10;  
Considerando o que consta no Ofício nº 16/2022/DEPRO/CCSA;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar os docentes Yanko Marcius de Alencar Xavier, Professor Titular desta Universidade; Allene Carvalho Lage, Professora Titular da Universidade Federal de Pernambuco (UFPE); Ana Adelaide Guedes Pereira Rosa Lira, Professora Titular da Universidade Federal da Paraíba (UFPB); e Robson Antão de Medeiros, Professor Titular da

---

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 171	14.09.2022	Fls. 32
---------------------------	--------	------------	---------

Universidade Federal da Paraíba (UFPB), para, sob a presidência do primeiro e na condição de membros titulares, comporem a Comissão Especial de Avaliação de Memorial Descritivo ou Tese Acadêmica Inédita para fins de promoção à Classe E – Professor Titular do servidor docente JOSÉ ORLANDO RIBEIRO ROSÁRIO, matrícula nº 1167852, lotado no Departamento de Direito Processual e Propedêutica.

Art. 2º. Designar os docentes Maria Luiza Pereira de Alencar Mayer Feitosa, Professora Titular desta Universidade; e Edilson Pereira Nobre Júnior, Professor Titular da Universidade Federal de Pernambuco (UFPE), para, na condição de suplentes, comporem a Comissão designada no artigo 1º desta Portaria.

PUBLIQUE-SE.

CUMPRA-SE.

(a) Maria Lussieu da Silva - Diretora

**Departamento De Turismo - DETUR**  
**Portaria nº 44/2022-DETUR, de 14 de Setembro de 2022.**

O(A) CHEFE DE DEPARTAMENTO DO(A) DEPARTAMENTO DE TURISMO - DETUR DO(A) UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento no país de LISSA VALERIA FERNANDES FERREIRA, Matrícula: 1675246, PROFESSOR DO MAGISTERIO SUPERIOR DO(A) DEPARTAMENTO DE TURISMO - DETUR, para participar de eventos, no país, em RECIFE / PE, no período de 27 de Setembro de 2022 a 30 de Setembro de 2022, conforme solicitação de afastamento nº 2714/2022.

(a) Mozart Fazito Rezende Filho - Chefe

**Centro de Tecnologia - CT**  
**Departamento de Arquitetura - DARQ**  
**Portaria Nº 15/2022-DARQ/CT/UFRN, de 14 de setembro de 2022.**

A Chefe do Departamento de Arquitetura Da Universidade Federal do Rio Grande do Norte, no uso da atribuição que lhe confere o inciso IV do art. 55 do Regimento Geral da UFRN e a Portaria nº 1627/2021-REITORIA, de 26 de outubro de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º - Revogar a Portaria Nº 08/2021-DARQ, de 29 de outubro de 2021, publicada no BS 207/2021.

Art. 2º - Designar os Professores Doutores, Amíria Bezerra Brasil (Coordenadora do Curso de Arquitetura e Urbanismo, Matrícula SIAPE 2318817, Suplente: Renato de Medeiros (Vice Coordenador do Curso de Arquitetura e Urbanismo), Matrícula SIAPE 3804157, Bianca Carla Dantas de Araújo, Matrícula SIAPE 3549781, Clara Ovídio de Medeiros Rodrigues,

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 171	14.09.2022	Fls. 33
---------------------------	--------	------------	---------

Matrícula SIAPE 1212329, Glauce Lilian Alves de Albuquerque, Matrícula 2140673, José Clewton do Nascimento, Matrícula SIAPE 1345114, Hélio Takashi Maciel de Farias, Matrícula SIAPE 1803570, Paulo José Lisboa Nobre, Matrícula SIAPE 7350306 e Ruth Maria da Costa Ataíde, Matrícula SIAPE 350489, para sobre a presidência da primeira, compor a Comissão do Núcleo Docente Estruturante - NDE.

Art. 3º - Essa Portaria entra em vigor a partir da data de publicação no Boletim de Serviço da UFRN.

(a) Eunádia Silva Cavalcante - Chefe

**Portaria Nº 16/2022-DARQ/CT/UFRN, de 14 de setembro de 2022.**

A Chefe do Departamento de Arquitetura Da Universidade Federal do Rio Grande do Norte, no uso da atribuição que lhe confere o inciso IV do art. 55 do Regimento Geral da UFRN e a Portaria nº 1627/2021-REITORIA, de 26 de outubro de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º - Revogar a Portaria nº 14/2022-DARQ, de 30/08/2022, publicada no BS Nº 164/2022-DARQ, de 09/09/2022.

Art. 2º - Essa Portaria entra em vigor a partir da data de publicação no Boletim de Serviço da UFRN.

(a) Eunádia Silva Cavalcante - Chefe

**Departamento De Engenharia Mecânica - MEC**  
**Portaria nº 20/2022-MEC/CT, de 14 de Setembro de 2022.**

O(A) CHEFE DE DEPARTAMENTO DO(A) DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA MECANICA DO(A) UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento no país de RUBENS GONCALVES SALSA JUNIOR, Matrícula: 3254403, PROFESSOR DO MAGISTERIO SUPERIOR DO(A) DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA MECANICA, para participar de eventos, no país, em CAMPINAS / SP, no período de 16 de Outubro de 2022 a 20 de Outubro de 2022, conforme solicitação de afastamento nº 2673/2022.

(a) João Carlos Arantes Costa Júnior - Chefe

**Centro de Ciências Humanas, Letras e Artes - CCHLA**  
**Portaria Nº 154 / 2022 - ADM/CCHLA, de 14 de setembro de 2022.**

---

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 171	14.09.2022	Fls. 34
---------------------------	--------	------------	---------

O Diretor em Exercício do Centro de Ciências Humanas, Letras e Artes, da Universidade Federal do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições legais e estatutárias, que lhe confere a Portaria nº 617/2019-R, de 12 de junho de 2019.

Considerando o teor do OFÍCIO Nº 45/2022/HIST/CCHLA/ADM/CCHLA/CCHLA/REITORIA/UFRN, de 14 de setembro de 2022, e do Regimento Geral da UFRN.

RESOLVE:

Art. 1º - ALTERAR a portaria nº 121/2021-ADM/CCHLA (13.01), de 01 de junho de 2021, publicada no Boletim de Serviço nº 102/2021, de 02 de junho de 2021, e SUBSTITUIR o docente HAROLDO LOGUERCIO CARVALHO, mat. 1673791, pelo docente RENATO AMADO PEIXOTO, mat. 1280374, na composição do Colegiado do Curso de História Bacharelado, para complementação de mandato.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

(a) Josenildo Soares Bezerra - Diretor Substituto

**Portaria Nº 155 / 2022 - ADM/CCHLA, de 14 de setembro de 2022.**

O Diretor em Exercício do Centro de Ciências Humanas, Letras e Artes, da Universidade Federal do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições legais e estatutárias, que lhe confere a Portaria nº 617/2019-R, de 12 de junho de 2019.

Considerando o teor do OFÍCIO Nº 9/2022/PPGE/CCHLA/CCHLA/REITORIA/UFRN, de 14 de setembro de 2022.

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR o docentes FRANCISCO FRANSUALDO DE AZEVEDO, matrícula 2346233, o técnico administrativo THIAGO PEREIRA DE PAIVA SILVA, matrícula 3209240, e a discente NADELINE HEVELYN DE LIMA ARAUJO, matrícula 20221005801, para, sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão Eleitoral para a Escolha de Vice-Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Geografia, do Centro de Ciências Humanas, Letras e Artes da Universidade Federal do Rio Grande do Norte para a conclusão do mandato em junho de 2023.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

(a) Josenildo Soares Bezerra - Diretor Substituto

**Unidades Suplementares Acadêmicas – USA**  
**Escola Multicampi De Ciências Médicas – EMCM**  
**Portaria Nº 46/2022 - EMCM/RN, de 12 de setembro de 2022.**

O VICE-DIRETOR ESCOLA MULTICAMPI DE CIÊNCIAS MÉDICAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº. 204/2018, de 15/02/2018 - publicada no DOU nº. 34, de 20/02/2018

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 171	14.09.2022	Fls. 35
---------------------------	--------	------------	---------

- Seção 2, e de acordo com o Edital 085/2022-PROGESP, publicado no D.O.U. Nº 152, de 11/08/2022,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os professores: GEORGE DANTAS DE AZEVEDO, matrícula SIAPE nº 1348383, UFRN, presidente; LUIZ PAULO GOMES DOS SANTOS ROSA, matrícula SIAPE nº 1016523, UFRN, membro; ANA LUIZA DE OLIVEIRA E OLIVEIRA, matrícula SIAPE nº 2249092, UFRN, membro; EUDES EULER DE SOUZA LUCENA, matrícula SIAPE nº 3050287, UFRN, suplente, para constituírem a Comissão Examinadora do Processo Seletivo Simplificado para Professor Substituto/Temporário da Escola Multicampi de Ciências Médicas - EMCM, na área de ENSINO TUTORIAL EM MEDICINA / ENSINO DE HABILIDADES / INTERNATO / VIVÊNCIA INTEGRADA COMUNIDADE (CAICÓ/RN).

Art. 2º Fazer publicar esta portaria em Boletim de Serviço.

(a) Marcelo dos Santos - Vice-Diretor

**Portaria Nº 47/2022 - EMCM/RN, de 12 de setembro de 2022.**

O VICE-DIRETOR ESCOLA MULTICAMPI DE CIÊNCIAS MEDICAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº. 204/2018, de 15/02/2018 - publicada no DOU nº. 34, de 20/02/2018 - Seção 2, e de acordo com o Edital 085/2022-PROGESP, publicado no D.O.U. Nº 152, de 11/08/2022,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os professores: GEORGE DANTAS DE AZEVEDO, matrícula SIAPE nº 1348383, UFRN, presidente; LUIZ PAULO GOMES DOS SANTOS ROSA, matrícula SIAPE nº 1016523, UFRN, membro; ANA LUIZA DE OLIVEIRA E OLIVEIRA, matrícula SIAPE nº 2249092, UFRN, membro; EUDES EULER DE SOUZA LUCENA, matrícula SIAPE nº 3050287, UFRN, suplente, para constituírem a Comissão Examinadora do Processo Seletivo Simplificado para Professor Substituto/Temporário da Escola Multicampi de Ciências Médicas - EMCM, na área de MEDICINA DE FAMÍLIA E COMUNIDADE/ ENSINO NA COMUNIDADE/ VIVÊNCIA INTEGRADA NA COMUNIDADE/ INTERNATO EM MEDICINA E RESIDÊNCIA MÉDICA (CURRAIS NOVOS/RN).

Art. 2º Fazer publicar esta portaria em Boletim de Serviço.

(a) Marcelo dos Santos - Vice-Diretor

**Portaria Nº 48/2022 - EMCM/RN, de 12 de setembro de 2022.**

O DIRETOR da ESCOLA MULTICAMPI DE CIÊNCIAS MEDICAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria no 823/2014-R, de 15/05/2014 - publicada no DOU no 92, de

---

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 171	14.09.2022	Fls. 36
---------------------------	--------	------------	---------

16/05/2014 - Seção 2, e de acordo com o Edital 085/2022-PROGESP, publicado no D.O.U. Nº 152, de 11/08/2022,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os professores: MARCELO DOS SANTOS, matrícula SIAPE nº 2072824, UFRN, presidente; JANE CRISTINA MEDEIROS, matrícula SIAPE nº 2072863, UFRN, membro; RAFAEL BARROS GOMES DA CAMARA, matrícula SIAPE nº 2962496, UFRN, membro; LIZIE EMANUELLE EULALIO BRASILEIRO, matrícula SIAPE nº 2922847, UFRN, suplente, para constituírem a Comissão Examinadora do Processo Seletivo Simplificado para Professor Substituto/Temporário da Escola Multicampi de Ciências Médicas - EMCM, na área de SEMIOLOGIA MÉDICA / ENSINO TUTORIAL / ENSINO NA COMUNIDADE / INTERNATO / VIVÊNCIA INTEGRADA COMUNIDADE.

Art. 2º Fazer publicar esta portaria em Boletim de Serviço.

(a) George Dantas De Azevedo - Diretor

**Portaria nº 87/2022-EMCM/RN, de 13 de Setembro de 2022.**

O(A) DIRETOR DO(A) ESCOLA MULTICAMPI DE CIÊNCIAS MÉDICAS DO RIO GRANDE DO NORTE DO(A) UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento no país de EUDES EULER DE SOUZA LUCENA, Matrícula: 3050287, PROFESSOR DO MAGISTERIO SUPERIOR DO(A) ESCOLA MULTICAMPI DE CIÊNCIAS MÉDICAS DO RIO GRANDE DO NORTE, para participar de eventos, no país, em NATAL / RN, no período de 28 de Setembro de 2022 a 29 de Setembro de 2022, conforme solicitação de afastamento nº 2708/2022.

(a) George Dantas De Azevedo - Diretor

**Portaria nº 88/2022-EMCM/RN, de 13 de Setembro de 2022.**

O(A) DIRETOR DO(A) ESCOLA MULTICAMPI DE CIÊNCIAS MÉDICAS DO RIO GRANDE DO NORTE DO(A) UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento no país de ANA CARINE ARRUDA ROLIM, Matrícula: 3055811, PROFESSOR DO MAGISTERIO SUPERIOR DO(A) ESCOLA MULTICAMPI DE CIÊNCIAS MÉDICAS DO RIO GRANDE DO NORTE, para Viagem a serviço, no país, em SANTA CRUZ / RN, no período de 13 de Setembro de 2022 a 13 de Setembro de 2022, conforme solicitação de afastamento nº 2690/2022.

(a) George Dantas De Azevedo - Diretor

---

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 171	14.09.2022	Fls. 37
---------------------------	--------	------------	---------

**Instituto Metr pole Digital - IMD**  
**Edital 017/2022 - Secretaria dos Cursos T cnicos - Bolsista de Apoio T cnico**  
**Administrativo - Homologac o das Inscri es**

O Instituto Metr pole Digital (IMD), Unidade Acad mica Especializada da Universidade Federal do Rio Grande do Norte (UFRN), torna p blica a homologac o das inscri es do processo seletivo para bolsista de apoio t cnico e administrativo com vistas a atuar na Secretaria dos Cursos T cnicos do IMD do IMD.

Dispon vel em: <https://imd.ufrn.br/portal/visualizar/465>

(a) Jose Ivonildo Do Rego - Diretor

**Escola Agr cola De Jundi  - EAJ**  
**Portaria n  1100/2022-EAJ, de 14 de Setembro de 2022.**

O(A) DIRETOR (SUBSTITUTO) DO(A) ESCOLA AGR COLA DE JUNDIA  DO(A) UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuic es legais e estatut rias,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento no pa s de IVAN MAX FREIRE DE LACERDA, Matr cula: 1363394, PROFESSOR DE ENSINO BASICO TECNICO E TECNOLOGICO DO(A) ESCOLA AGR COLA DE JUNDIA , para Viagem a servi o, no pa s, em MOSSOR  / RN, no per odo de 13 de Setembro de 2022 a 13 de Setembro de 2022, conforme solicita o de afastamento n  2722/2022.

(a) Marcio Dias Pereira - Diretor Substituto

**Faculdade De Engenharia, Letras E Ci ncias Sociais Do Serid  - FELCS**  
**Portaria n  68/2022-FELCS/UFRN, de 14 de Setembro de 2022.**

O(A) DIRETOR DO(A) FACULDADE DE ENGENHARIA, LETRAS E CI NCIAS SOCIAIS DO SERID  - FELCS DO(A) UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuic es legais e estatut rias,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento no pa s de MARCELO HENRIQUE NEVES PEREIRA, Matr cula: 2688224, PROFESSOR DO MAGISTERIO SUPERIOR DO(A) FACULDADE DE ENGENHARIA, LETRAS E CI NCIAS SOCIAIS DO SERID  - FELCS, para Viagem a servi o, no pa s, em AREIA / PB, no per odo de 21 de Setembro de 2022 a 22 de Setembro de 2022, conforme solicita o de afastamento n  2705/2022.

---

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 171	14.09.2022	Fls. 38
---------------------------	--------	------------	---------

(a) Alexandre Teixeira Gomes - Diretor

**Portaria nº 69/2022-FELCS/UFRN, de 14 de Setembro de 2022.**

O(A) DIRETOR DO(A) FACULDADE DE ENGENHARIA, LETRAS E CIÊNCIAS SOCIAIS DO SERIDÓ - FELCS DO(A) UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento no país de JOSELITO BARRETO COSTA, Matrícula: 1453897, ASSISTENTE EM ADMINISTRACAO DO(A) FACULDADE DE ENGENHARIA, LETRAS E CIÊNCIAS SOCIAIS DO SERIDÓ - FELCS, para participar de eventos, no país, em NATAL / RN, no período de 22 de Setembro de 2022 a 23 de Setembro de 2022, conforme solicitação de afastamento nº 2727/2022.

(a) Alexandre Teixeira Gomes - Diretor

**Anexo**

**Extrato De Termo Aditivo De Contrato**

Extrato de Termo Aditivo nº 1/2022 - UASG 153103

Número do Contrato: 8162/2020.

Nº Processo: 23077.055950/2020-35.

Dispensa. Nº 60026/2020. Contratante: UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE. Contratado: 08.469.280/0001-93 - FUNDACAO NORTE RIO GRANDENSE DE PESQUISA E CULTURA. Objeto: Prorrogar o final da vigência para 31/03/2023, ajustar quantitativos de metas e alterar a Cláusula Oitava do Contrato, conforme Plano de Trabalho. Vigência: 13/09/2022 a 31/03/2023. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 20.000,00. Data de Assinatura: 13/09/2022.

**Divisão de Instrumentos Jurídicos Acadêmicos - DIJA/DPA/PROPLAN/UFRN –**

**Extrato de Aditivo**

Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 5755.21.1317; PROCESSO Nº 23077.119644/2022-04 UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE. CNPJ: 24.365.710/0001-83. FUNDAÇÃO NORTE-RIO- GRANDENSE DE PESQUISA E CULTURA. CNPJ: 08.469.280/0001-93. OBJETO: Prorrogar o final da vigência para 13/12/2022, conforme Plano de Trabalho. Data de assinatura: 13/9/2022. Fundamento Legal: Lei 8.666/93, Lei nº 8.958/94, Decreto 7.423/2010, Decreto 8.241/2014, Resolução Conjunta nº 001/2022-CONSEPE/CONSAD. ASSINAM pela UFRN: José Daniel Diniz Melo (Reitor), pela FUNPEC: André Laurindo Maitelli (Diretor Geral).

**Concessão De Suprimento De Fundos**

---

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 171	14.09.2022	Fls. 39
---------------------------	--------	------------	---------

Nome do Proposto: FRANKLIN DANTAS FREIRE

Matrícula do Proposto: 1264241

Justificativa do Serviço: Despesa emergencial para aquisição toner para impressoras que não tem em pregão, material para reparo de cabos para projetores , confecção de carimbos, serviços de reparo em placa de circuito de microcomputador, conserto de equipamentos eletrônicos e microondas e demais pequenas compras e serviços de reparo para atender as demandas emergenciais dos setores do Centro de Ciências da Saúde

Valor Concedido: R\$ 6.000,00

Telefone para contato:

3342.2328 – Ramais 302, 304, 305.

Responsável pela publicação:

PEDRO RODRIGUES GONÇALVES

Boletim de Serviço da UFRN – nº 171 – Contém 39 páginas.

---